

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 168/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9406/2026
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE TORRES, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda - Diretoria de Compras e Licitações, sediado na rua José Antônio Picoral, nº 79, Bairro Centro, nesta cidade de Torres/RS, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 168/2026**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, autorizado no Processo Administrativo nº **9406/2026**, tendo por finalidade a **FORNECIMENTO, ENTREGA E INSTALAÇÃO COMPLETA DE PISO VINÍLICO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 4.721/2014, do Decreto Municipal nº 112/2023 e Decreto Municipal nº 197/2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O encaminhamento das propostas de preços poderá ser **das 19h do dia 28/07/2026 às 13h59min do dia 12/08/2026, horários de Brasília/DF, no portal eletrônico www.bllcompras.org.br.**

A sessão de disputa de preços iniciará às 14h do dia 12/08/2026.

Este Edital oportuniza ao participante/licitante a possibilidade de manifestar seu interesse em compor a lista de **CADASTRO RESERVA** nesta licitação, conforme art. 82, Inc. VII, da Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para **FORNECIMENTO, ENTREGA E INSTALAÇÃO COMPLETA DE PISO VINÍLICO** a ser executado conforme necessidade do município.

1.2. A quantidade que vier a ser executada será definida na respectiva Nota de Empenho, a qual será emitida dentro do prazo de validade do Registro de Preço correspondente.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no site www.bllcompras.org.br, por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço, nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

2.2.1. A empresa que estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública deste ente municipal ou possuir declaração de Inidoneidade aplicada por qualquer dos entes federativos, salvo se comprovar a sua reabilitação;

2.2.2. A empresa que incidir no estipulado no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.3. A empresa que incorrer em outros impedimentos previstos em lei;

2.2.4. O agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

2.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil.

2.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.4. A participação no pregão dar-se-á por meio de encaminhamento de proposta de preço, nas datas e horários previstos neste Edital, e dos documentos de habilitação, quando solicitados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2.4.1. Quaisquer informações poderão ser solicitadas no endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

2.5. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra:

2.5.1. No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

2.5.2. Na plataforma BLLCOMPRAS, pelo site www.bllcompras.org.br;

2.5.3. No site oficial do Município de Torres, no endereço www.torres.rs.gov.br, no menu Licitações e Contratos;

2.5.4. Solicitando-se pelo e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e/ou as impugnações ao presente edital deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. O encaminhamento deverá ser realizado, exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica (BLL), em campo próprio destinado para tal finalidade, sendo obrigatória a assinatura e a identificação do interessado responsável pela apresentação do pedido.

3.2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, cabendo ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo estipulado no item 3.2.

3.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

3.5. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo preponente.

3.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário estabelecido pela administração, os quais serão publicados nos mesmos meios legais deste edital.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas no website www.bllcompras.org.br.

4.2. As empresas licitantes deverão credenciar representante legal para atuação no Sistema de Pregão Eletrônico, mediante apresentação de documento hábil que comprove poderes para formular lances e praticar os demais atos inerentes ao certame, sendo vedada a exigência de formalidade não essencial à validação do ato.

4.2.1. Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à Prefeitura Municipal de Torres – Rio Grande do Sul e ao Portal do BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3.1. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de capacidade

técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura Municipal de Torres e da BLL, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, **sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.**

3.1. O representante credenciado observará as condições do edital, observará as exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, manifestará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, a proposta inicial, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sendo que a etapa de inserção da proposta inicial será encerrada com a abertura da sessão pública (etapa de lances).

3.2. Não será aceito, em hipótese alguma, proposta inicial posterior à data e horário estipulados no preâmbulo do edital.

3.3. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo **PREÇO UNITÁRIO**, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados no Anexo II deste edital, **com 02 (duas) casas após a vírgula.**

5.5. A apresentação dos documentos/propostas implica, obrigatoriedade, na aceitação do estipulado em edital e do cumprimento das disposições nele contido, em especial com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e ou a prestação dos serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na

data da abertura da proposta e de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Prefeitura Municipal de Torres.

5.7. O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, a qual poderá ser retirada ou substituída **até a abertura da sessão pública**, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta.

5.7.1. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta.

5.7.2. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

5.8. Não serão aceitos protocolos como forma de documento habilitatório.

6. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

6.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

6.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

6.2.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

6.2.3.1. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos moldes do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3.2. A comprovação da exequibilidade deve ser feita através de documentos hábeis a demonstrar a adequação do valor proposto com o objeto, citando-se, exemplarmente, notas fiscais, planilha de composição de custos ou CONTRATOS executados.

6.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.2.4.1. Na hipótese prevista no item 6.2.3.1 do presente edital, a Administração Pública oportunizará ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido ou a apresentação, apenas, de declaração feita pelo licitante, sem a juntada de documentação comprobatória, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

6.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.3. A verificação da conformidade das propostas **poderá ser feita** exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.5. As propostas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação/Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.6. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a **90 (noventa)** dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas.

6.6.1. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

6.7. O Licitante só será identificado após o encerramento da etapa de lances.

6.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante no momento da disputa de lances importará na desclassificação da proposta.

6.9. É vedada a identificação dos proponentes licitantes, em qualquer hipótese, inclusive no chat, antes do término da fase de lances competitiva do pregão. No entanto, todos os documentos anexados (habilitação) que necessitem de assinatura deverão ser assinados pelo representante da empresa, sob pena de inabilitação/desclassificação.

7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.

7.2. Após o interregno de um ano, conforme solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da **anualidade**.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Da revisão

7.9. A revisão contratual poderá ocorrer quando, após a celebração do contrato, sobrevierem fatos que alterem as condições originalmente pactuadas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente:

7.9.1. Fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;

7.9.2. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

7.9.3. Situações decorrentes de atos legítimos da Administração Pública que, embora alheios à vontade das partes, impactem na execução do contrato.

7.10. A revisão será realizada por apostilamento.

Do prazo de resposta

7.11. Os requerimentos de reajuste ou revisão deverão ser devidamente instruídos pelo interessado com documentos comprobatórios das alegações formuladas, os quais serão analisados pela Administração no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa formal do servidor responsável pela análise do processo.

8. DA SESSÃO DE DISPUTA E DA FASE COMPETITIVA

8.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições da execução detalhadas pelo Edital.

8.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação.

8.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9. DO MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará quinze minutos, improrrogáveis.

9.3. Encerrado o prazo do item 9.2., o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.4. Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item 9.3., o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.5. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 9.4., os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.4. e 9.5., o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.7. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.4. e 9.5., haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.6.

9.8. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 9.7.

9.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.9.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.9.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.9.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.9.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.10. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de

Contratação/Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.12. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.12.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.13. O envio da proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado, da licitante potencialmente vencedora, deverá ser exclusivamente via sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão de disputa.

9.13.1. Para a fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.14. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação e a proposta adequada ao último lance ofertado, através do sistema eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos campos respectivos de cada documento exigido no certame, bem como no campo “*documentos complementares*”, caso haja necessidade.

10.2. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue.

10.3. Para habilitação jurídica:

10.3.1. Registro comercial no caso de empresa individual;

10.3.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social integral com suas alterações ou alteração consolidada), em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais; no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

10.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civil, com indicação dos sócios responsáveis pela administração.

10.4. Para habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (CNPJ);

10.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, de acordo com o art. 68, inciso III, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;

10.4.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

10.4.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio fiscal do licitante;

10.4.5. Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS);

10.4.6. Certidão de Regularidade junto à **Justiça do Trabalho** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

10.4.7. Declaração do licitante que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.5. Para habilitação econômico-financeira:

10.5.1. Certidão negativa em matéria falimentar expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede do licitante.

10.6. Demais declarações:

10.6.1. Declaração de que não se encontra cumprindo penalidade de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em relação a qualquer das esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

10.6.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação para o

presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

10.6.3. Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e cumprimento do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

10.6.4. Declaração em atendimento à reserva de cargos, conforme regramento previsto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

10.6.5. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

10.6.6. Declaração de que a licitante não extrapola a receita bruta máxima admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

10.6.7. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.6.8. Declaração, na qualidade de proponente na licitação, que tem disponibilidade de executar o objeto de acordo com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

OBSERVAÇÕES

10.7. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser anexados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada.

10.7.1. Os documentos apresentados com assinatura digital, que não possuírem *link* ou código verificador de autenticidade, serão submetidos a diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro e da equipe de apoio.

10.8. Caso as certidões não exibam a data de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de expedição.

10.9. Para atender às declarações exigidas neste Edital, a licitante poderá utilizar seu modelo de declaração próprio, no entanto SUGERIMOS que utilize o modelo de Declaração Conjunta disponibilizado, conforme Anexo IV deste Edital, a qual deve ser assinada pelo licitante responsável, na tentativa de minimizar possíveis equívocos.

10.10. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos anexados para habilitação deverão estar:

10.10.1. Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

10.10.2. Em nome da sede, se o licitante for a sede (matriz);

10.10.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

10.11. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.

10.12. O descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante.

10.13. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

10.14. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

10.15. O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos anexados, fixando-lhes prazo para atendimento.

10.16. Não será admitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo se, por interesse da Administração, decida-se realizar diligência para complementação necessária a apurar fatos existentes à época da abertura do certame, de acordo com a Conclusão Técnica nº 27 do TCE/RS emitida pela Comissão de Estudos da Nova Lei de Licitações e Contratos para a Fiscalização, publicada em Setembro de 2025.

10.17. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.18. Caso a empresa classificada como vencedora não anexe até o prazo estipulado a documentação exigida, no todo ou em parte, ou ainda, apresente algum documento sem autenticação ou fora do prazo de validade, mesmo após o prazo de diligência, será inabilitada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento.

10.19. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Nos termos do art. 82, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, ficam estabelecidos, para cada item, os quantitativos máximos estimados para registro e eventual contratação, conforme disposto neste edital e em seus anexos.

11.2. O licitante deverá apresentar proposta para o quantitativo integral de cada item, não sendo admitida proposta com quantitativo inferior ao previsto no edital.

11.3. Eventuais acréscimos quantitativos decorrentes de alteração contratual observarão os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.4. Homologado o procedimento, será outorgado o seu objeto à proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11.5. A Diretoria de Compras e Licitações convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da convocação, a assinar e devolver a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este edital, conforme Anexo III, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se a penalidades.

11.6. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Fazenda poderá convocar os demais adjudicatários, para registrarem o menor valor proposto.

11.7. Os licitantes convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item 11.4. para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.

11.8. O detentor da Ata de Registro de Preços não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução dos serviços.

11.9. A existência de preços registrados implicará compromisso da licitante na execução do objeto/serviço registrado, nas condições estabelecidas.

11.10. Se dentro do prazo o convocado não assinar e devolver a Ata, a Diretoria de Compra e Licitações convocará os licitantes remanescentes, nas mesmas condições de habilitação da empresa desclassificada, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.11. A existência de Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Pública a contratar os objetos registrados, facultando, ainda, a contratação por outros meios, desde que devidamente motivada e observando a legislação de regência, a teor do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 9º do Decreto Municipal 112/2023.

11.12. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11.12.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terá sua vigência em observância às diretrizes dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

11.13. O Registro de Preço poderá ser suspenso ou cancelado nas seguintes hipóteses previstas no art. 10 do Decreto Municipal nº 112/2023, sendo:

11.13.1. Pela Administração Pública, quando:

11.13.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

11.13.1.2. O fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

11.13.1.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

11.13.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

11.13.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

11.13.1.6. Devidamente fundamentadas em razões de interesse público.

11.13.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

11.14. A solicitação do fornecedor para o cancelamento de preço registrado de que trata o item 12.12.2. somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração Pública se apresentada com antecedência de 3 (três) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração Pública a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

11.15. A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos no item 12.12.1., será formalizado em processo próprio e comunicada a empresa por ofício via e-mail, o qual integrará o processo administrativo que deu origem ao Registro de Preços.

11.16. No caso de se tornar desatualizado o endereço de email do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

11.17. Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

Do realinhamento dos preços

3.4. O detentor do Registro de Preços poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes por meio de solicitação formal à Diretoria de Compras e Licitações, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.5. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

3.6. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer

substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

Do procedimento administrativo

3.7. O pedido de realinhamento de preços deverá ser formalmente instruído pelo fornecedor interessado, mediante apresentação de justificativa circunstanciada, demonstrando, de forma clara e objetiva, as razões que motivaram o desequilíbrio, notadamente em decorrência de oscilações de mercado, variações cambiais, aumentos de insumos, custos de produção ou outros fatores devidamente comprovados.

3.8. Deverão ser anexados ao pedido documentos idôneos que comprovem a veracidade das informações apresentadas, tais como:

11.17.1. Cópias de Notas Fiscais recentes;

11.17.2. Tabelas de preços oficiais de fabricantes ou distribuidores;

11.17.3. Listas de preços de matérias-primas;

11.17.4. Quaisquer outros comprovantes hábeis que evidenciem o alegado na justificativa.

3.9. O pedido devidamente instruído deverá ser encaminhado ao Setor de Licitações, exclusivamente por meio do endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

3.10. A Administração Pública poderá, sempre que entender necessário, realizar pesquisa de mercado ou consulta junto aos demais fornecedores com preços registrados, a fim de verificar a compatibilidade do pleito com os preços praticados e garantir a observância do princípio da economicidade.

3.11. O realinhamento dos preços não constitui direito automático do fornecedor, dependendo de análise técnica e econômica pela Administração Pública, que poderá indeferir, acolher total ou parcialmente o pedido, conforme o interesse público e os parâmetros de mercado vigentes.

3.12. Caso a pesquisa de preços indique que outros fornecedores registrados apresentam condições mais vantajosas, a Administração Pública poderá, observada a ordem classificatória, convocar os demais licitantes para firmar o contrato ou aderir aos novos valores, mantida a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

3.13. Em igualdade de condições, será assegurada preferência ao detentor original do Registro de Preços, desde que demonstre disposição para adequar seus valores aos preços realinhados de mercado.

12. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme Decreto Municipal nº 64/2025, em conta-corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar

devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em até 30 (trinta) dias após apresentação das faturas/notas fiscais.

12.2. Não será efetuado o pagamento da entrega em desacordo com a proposta, sem justificativa.

12.3. Junto às Notas Fiscais a contratada deverá obrigatoriamente apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem as quais não será possível efetivar a liquidação do pagamento.

12.3.1. Nas Notas Fiscais deverá ser obrigatoriamente discriminado, sob pena de devolução da respectiva nota, o valor do Imposto de Renda explícito no corpo da Nota Fiscal, independentemente de valor.

12.3.1.1. Em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção.

12.4. Na hipótese de haver atraso no pagamento pelo ente público, os valores serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.

12.5. As Notas Fiscais, documentos fiscais, faturas ou recibos emitidos em favor do Município de Torres/RS deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 152/2022, sob pena de não aceitação e devolução pelo município.

13. DO PREÇO

13.1. O preço deverá ser fixo e equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

13.2. Deverá ser informado preço unitário e total do item, em conformidade com o **Anexo II** deste edital.

13.3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte dos itens e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

14. DA EXECUÇÃO

14.1. A execução será feita de forma parcelada, sob responsabilidade da Contratada, em locais a serem definidos pela Administração Pública, **num prazo de até 30(trinta) dias da emissão do Empenho**, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante, conforme Termo de Referência.

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, conforme art.162 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada

de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.4. O serviço será recebido:

14.4.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

14.4.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.5. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

14.6. A Administração terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do serviço que foi executado.

14.7. Deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que o serviço foi executado, além da identificação de quem procedeu a conferência, também o número da Nota de Empenho e do Contrato, se houver.

14.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE TORRES**.

15. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços deverão ser realizados conforme demanda da Administração Pública, de forma parcelada e programada, de acordo com o Termo de Referência.

15.2. Para a realização dos serviços a empresa vencedora do certame deverá disponibilizar de todo o material, mão de obra, transporte, e demais itens necessários a perfeita execução dos serviços.

15.3. A Contratada ficará responsável pelo fornecimento dos EPI's (equipamentos de proteção individual, cumprindo com as exigências de legislação vigente) e uniformes (calça, camiseta, bota, tênis e etc) devendo possuir identificação da empresa contratada.

15.4. Correrão por conta da empresa vencedora do certame os gastos com transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como o fornecimento de qualquer ferramenta ou equipamento para a realização dos serviços.

15.5. Na execução dos serviços, a Contratada deverá observar os requisitos da contratação estabelecidos no Termo de Referência.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo cometimento das infrações administrativas prevista no art. 155, a Administração Pública aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16.2. Nos termos do § 9º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a aplicação das

sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (cláusula penal) compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração Pública, conforme art. 917, do Código Civil.

16.3. As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

Advertência

16.4. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Multa

16.5. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão do art. 156, §3º da mesma lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

16.5.1. Multa moratória de 2% (dois por cento) a cada dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de dois dias;

16.5.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) a partir do terceiro dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de cinco dias;

16.5.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

3.14. O atraso superior a cinco dias autoriza a Administração Pública a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

16.6. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

16.7. A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

16.8. No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

16.9. Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Impedimento de licitar e contratar

16.10. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, Inc. III e §4º, da Lei nº 14.133/2021.

16.11. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

16.12. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.13. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

16.14. Além das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem-se em atos lesivos à Administração Pública, no tocante às licitações, conforme art. 5º, inc. IV, da Lei nº 12.846/2013:

16.14.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

16.14.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

16.14.3. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

16.14.4. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

16.14.5. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

16.14.6. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

17. DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

3.15. Dos atos da Administração Pública decorrentes deste edital, cabem:

17.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

17.1.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

17.1.1.2. Julgamento das propostas;

17.1.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

17.1.1.4. Anulação ou revogação da licitação;

17.1.1.5. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

17.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

3.16. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens 17.1.1. e 17.1.1., serão observadas as seguintes disposições:

17.1.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 18.1.1. será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

17.1.3.1. A manifestação deverá realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

17.1.4. A apreciação dar-se-á em fase única.

3.17. O recurso de que trata o item 17.1.1. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

3.18. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

3.19. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

3.20. O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos licitantes, será realizado, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio para tanto devidamente assinado e com identificação de quem apresentou e assinou o recurso ou a contrarrazão.

3.21. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

3.22. Da aplicação das sanções de advertência, multa, e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.1.5. O recurso de que trata o item 17.8. será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

3.23. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

3.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.1.6. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

3.25. Os recursos e os pedidos de reconsideração interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18. DA REABILITAÇÃO DAS LICITANTES

18.1. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

19. DOS CRIMES LICITATÓRIOS

19.1. De acordo com o Código Penal Brasileiro, o licitante está sujeito aos seguintes crimes:

19.1.1. Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

19.1.2. Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

19.1.3. Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

19.1.4. Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

19.1.5. Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

19.2. Conforme art. 337-P do Código Penal Brasileiro, a pena de multa cominada aos crimes licitatórios seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

20. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

20.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

20.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

20.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

20.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS para solucionar as questões atinentes

a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

22.2. Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Torres, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação/Pregoeiro de data diversa.

22.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.4. A Administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, apresente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei nº 14.133/2021.

22.5. A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes.

22.6. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.8. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

22.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10. O resultado da licitação será divulgado no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br no *link* Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres.

22.11. Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, o Agente de Contratação/Pregoeiro, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder a alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

22.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

22.13. Na hipótese de divergência, as informações do Estudo Técnico Preliminar e do

Termo de Referência prevalecem sobre as do edital.

22.14. A Administração Pública e a Contrada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei Federal nº 13.709/2018.

22.15. Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão formalizar e-mail para o seguinte endereço: gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

22.15.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio não se responsabilizarão por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Torres quanto do emissor.

22.16. Fazem parte integrante deste Edital:

22.16.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

22.16.2. Anexo II – Modelo de proposta comercial e descrição dos itens;

22.16.3. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preço e Minuta de Contrato;

22.16.4. Anexo IV – Modelo de Declaração Conjunta.

Torres/RS, 24 de julho de 2026.

MARIA CLARICE BROVEDAN

Secretária de Fazenda

Portaria nº 228/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 215/2026

Informações Gerais

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Diretoria: Diretoria Administrativa

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, ENTREGA E INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO, INCLUINDO ACABAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade atender às demandas das Escolas Municipais de Educação Infantil vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, visando a realização de adequações e melhorias na infraestrutura e nas condições de atendimento às crianças.

A necessidade decorre da constante manutenção, adaptação e qualificação dos espaços escolares, considerando aspectos de segurança, conforto, acessibilidade, funcionalidade, condições térmicas e de higiene, indispensáveis ao adequado desenvolvimento das atividades pedagógicas. Destaca-se, nesse contexto, a importância de garantir pisos com adequações térmicas e sanitárias apropriadas, proporcionando ambientes mais seguros, confortáveis e adequados às crianças da educação infantil.

Além disso, busca-se assegurar que os ambientes escolares estejam alinhados às diretrizes educacionais vigentes, promovendo condições físicas que contribuam diretamente para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

A aquisição futura e parcelada se justifica em razão da variabilidade das demandas ao longo do exercício, permitindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando estoques excessivos e possibilitando o atendimento ágil das necessidades que surgirem nas unidades escolares.

Dessa forma, a contratação pretendida é essencial para garantir não apenas a adequação da infraestrutura física, mas também a qualidade do ensino ofertado pela rede municipal de educação infantil.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual conforme item: 5705

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos mínimos de qualidade, desempenho e adequação às necessidades das Escolas Municipais de Educação Infantil, garantindo a segurança, o conforto e as condições adequadas de uso pelos alunos.

Os materiais a serem adquiridos deverão possuir características que assegurem adequação térmica e condições de higiene, sendo de fácil limpeza, resistentes ao uso contínuo e compatíveis com ambientes escolares infantis. Deverão, ainda, atender às normas técnicas vigentes aplicáveis, especialmente no que se refere à segurança, durabilidade e salubridade dos ambientes.

Os itens fornecidos deverão ser novos, sem uso, e entregues em perfeitas condições, acompanhados, quando aplicável, de certificações de qualidade e conformidade com as normas regulamentadoras pertinentes.

A contratação deverá contemplar o fornecimento, a entrega e a instalação completa dos pisos, incluindo toda a mão de obra necessária. Deverão estar inclusos todos os insumos e serviços indispensáveis à correta execução, tais como materiais para colagem, nivelamento básico da base, acabamentos, rodapés e cantos, garantindo a plena funcionalidade e o adequado acabamento final.

A execução dos serviços deverá seguir padrões técnicos adequados, assegurando durabilidade, segurança e qualidade na instalação, sem prejuízo das atividades escolares.

A contratação deverá prever fornecimento de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação, garantindo flexibilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

A empresa contratada deverá assegurar a entrega e execução dentro dos prazos estabelecidos, bem como responsabilizar-

Item	Descrição	Qtd	Unidade	Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul 11/03/2026	Prefeitura Municipal de Palhoça 13/04/2026	Prefeitura Municipal de Irani 16/06/2025	Município de Tunápolis 22/01/2026	Média Unit.	Média Total
1	Fornecimento, entrega e instalação completa de piso vinílico semiflexível em placas de espessura de 3,2 mm, padrão liso, com acabamento e colocação de rodapé em torno da mesma área onde foi colocado o piso, com fixação em cola e nivelamento. Deverão estar inclusos todos os insumos e serviços indispensáveis à correta execução, tais como materiais para colagem, nivelamento básico da base, acabamentos, rodapés e cantos, garantindo a plena funcionalidade e o adequado acabamento final.	1.000,00	metro quadrado	R\$ 131,59	R\$ 206,25	R\$ 120,00	R\$ 255,65	R\$ 178,37	R\$ 178.370,00

Total Geral: R\$ 178.370,00

4.1. Memória de Cálculo das Quantidades e Justificativas

As quantidades estimadas foram definidas com base no levantamento das necessidades das Escolas Municipais de Educação Infantil, considerando as demandas atuais de adequações e melhorias, bem como a previsão de manutenções ao longo do período de vigência da contratação.

Para tanto, foram analisadas as metragens dos espaços que necessitam de intervenção, as condições dos pisos existentes e a necessidade de substituições para atendimento aos requisitos de conforto térmico, higiene e segurança.

A adoção do fornecimento de forma futura e parcelada justifica-se pela impossibilidade de previsão exata das demandas,

permitindo que as quantidades sejam utilizadas conforme a real necessidade, evitando desperdícios e assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, as quantidades estimadas mostram-se adequadas para atender às necessidades da rede municipal de educação infantil, garantindo a continuidade dos serviços e a melhoria da qualidade dos ambientes escolares.

4.2. Memória de Cálculo dos Valores

O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado, considerando fornecedores do ramo compatíveis com o objeto pretendido.

Dessa forma, a memória de cálculo reflete os preços praticados no mercado, garantindo maior precisão, transparência e adequação ao objeto da contratação

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, foram avaliadas alternativas para atendimento da necessidade, considerando aspectos de viabilidade técnica e econômica:

- a) Manutenção dos pisos existentes: mostrou-se insuficiente diante do estado de conservação e da inadequação às exigências atuais de uso.
- b) Contratação separada (material e mão de obra): alternativa possível, porém menos eficiente, em razão do aumento da complexidade contratual e dos riscos na execução.
- c) Contratação integrada (fornecimento e instalação): alternativa mais vantajosa, pois assegura padronização, maior eficiência, responsabilidade única e melhor controle da qualidade.

Diante da análise, a contratação de solução completa mostra-se a mais adequada, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento futuro e parcelado, com instalação completa de pisos nas Escolas Municipais de Educação Infantil, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

O escopo contempla o fornecimento de pisos com características adequadas ao uso infantil, priorizando conforto térmico, propriedades higiênicas, superfície segura (antiderrapante quando aplicável), resistência ao tráfego intenso e facilidade de limpeza e manutenção.

A execução dos serviços compreende todas as etapas necessárias para a perfeita instalação, incluindo a responsabilidade da contratada pelo preparo da base para instalação, com nivelamento e correção de imperfeições, aplicação de materiais de fixação/colagem apropriados, assentamento dos pisos e execução de acabamentos, como rodapés, cantos e arremates, garantindo vedação, durabilidade e adequado padrão estético.

A remoção de pisos existentes e a eventual adequação do contrapiso, quando necessárias, serão de responsabilidade da Administração, não integrando o escopo da contratação.

Deverão ser observadas as normas técnicas vigentes, bem como boas práticas de engenharia, assegurando qualidade, segurança e desempenho dos materiais e da instalação. A empresa contratada será responsável por todos os insumos, equipamentos e mão de obra necessários à execução completa do objeto.

A execução deverá ser planejada de modo a minimizar impactos nas atividades escolares, podendo ocorrer de forma setorizada ou em períodos previamente definidos pela Administração.

A contratação será sob demanda, permitindo a execução conforme a necessidade de cada unidade escolar, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, padronização das intervenções e melhoria contínua das condições físicas dos ambientes educacionais, contribuindo diretamente para a qualidade do ensino ofertado.

7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Haverá o parcelamento da contratação, tendo em vista que é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, nos termos do art. 40, inc. V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se garantir a melhoria das condições físicas das Escolas Municipais de Educação Infantil, por meio da instalação de pisos adequados às necessidades do público atendido.

Espera-se proporcionar ambientes mais seguros, higiênicos e com conforto térmico, contribuindo para o bem-estar das crianças e dos profissionais da educação. Busca-se, ainda, a padronização dos espaços, maior durabilidade dos materiais e

redução de custos com manutenções corretivas.

Como resultado, almeja-se qualificar a infraestrutura escolar, refletindo diretamente na melhoria do ambiente educacional e, consequentemente, na qualidade do ensino ofertado pela rede municipal.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração deverá adotar providências prévias.

Detalhamento das providências

Para viabilizar a execução da contratação, caberá à Administração adotar as seguintes providências:

Realizar o levantamento prévio das áreas que receberão intervenção, com definição das prioridades e quantitativos estimados por unidade escolar.

Providenciar, quando necessário, a remoção dos pisos existentes e a adequação do contrapiso, de modo a deixar as superfícies aptas para o início dos serviços de instalação.

Organizar o cronograma de execução em conjunto com a contratada, de forma a minimizar impactos nas atividades escolares, podendo definir períodos e setores para realização dos serviços.

Designar servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, garantindo o cumprimento das especificações e prazos estabelecidos.

Assegurar o acesso da contratada aos locais de execução, bem como disponibilizar as informações técnicas necessárias para o adequado desenvolvimento dos serviços.

Dessa forma, a Administração garantirá as condições necessárias para a execução eficiente e adequada do objeto contratado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Existem contratações correlatas/interdependentes.

Detalhamento das contratações correlatas/interdependentes

A presente contratação possui correlação com serviços de manutenção predial das unidades escolares, especialmente no que se refere à remoção de pisos existentes e eventual adequação do contrapiso, quando necessárias, os quais são de responsabilidade da Administração.

Nesses casos, a execução poderá demandar contratação correlata específica ou utilização de contrato vigente de manutenção predial para realização prévia desses serviços, a fim de viabilizar a adequada instalação dos novos pisos.

Ressalta-se que tais intervenções não integram o escopo da presente contratação, mas são condicionantes para sua plena execução.

Dessa forma, a contratação está alinhada às demais ações de manutenção e infraestrutura da rede municipal, podendo demandar articulação com contratos correlatos para garantir a efetividade da solução proposta.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Haverá impactos ambientais

Nº	Descrição do Impacto Ambiental	Medida Mitigadora
1	A execução do objeto poderá gerar impactos ambientais relacionados à geração de resíduos (embalagens, sobras de materiais e insumos), bem como à emissão de compostos provenientes de produtos utilizados na instalação, como adesivos e colas.	Como medida mitigadora, deverá ser realizada a correta segregação e destinação dos resíduos gerados, conforme a legislação vigente, evitando descarte inadequado. Além disso, recomenda-se a utilização de materiais e insumos com menor impacto ambiental, como produtos com baixa emissão de compostos voláteis, bem como a adoção de boas práticas de execução para reduzir desperdícios. A contratada deverá responsabilizar-se pelo adequado manejo dos resíduos sob sua responsabilidade, contribuindo para a minimização dos impactos ambientais decorrentes da contratação.



12. ANÁLISE DE RISCOS

A contratação apresenta riscos inerentes à execução do objeto, especialmente no que se refere às condições prévias das superfícies, à qualidade dos materiais fornecidos e à adequada execução dos serviços.

Destaca-se o risco de comprometimento da instalação em razão de base inadequada, decorrente de falhas na remoção do piso existente ou na preparação do contrapiso, cuja responsabilidade é da Administração, sendo necessária a verificação prévia e liberação dos ambientes em condições adequadas.

Há, ainda, risco de atraso na execução, seja por questões logísticas ou indisponibilidade de acesso às unidades escolares, o que pode ser mitigado por meio de planejamento e cronograma previamente definidos em conjunto com a contratada.

Também se considera o risco de fornecimento de materiais em desacordo com as especificações, bem como de execução inadequada dos serviços, o que pode impactar na durabilidade, segurança e qualidade final do objeto, sendo mitigado mediante fiscalização efetiva, exigência de conformidade técnica e previsão de substituição ou correção por parte da contratada.

Por fim, há risco ambiental relacionado à geração de resíduos, devendo ser observadas práticas adequadas de destinação e cumprimento da legislação vigente. Dessa forma, a adoção de medidas preventivas e o acompanhamento da execução contratual são essenciais para minimizar riscos e garantir o alcance dos resultados pretendidos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Declaro que existe viabilidade técnica e operacional para a contratação da solução pretendida, assim como o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é o mais adequado à necessidade identificada para essa demanda.

Rosa Maria Lummertz
Gestor Responsável

Lilian Selau Santos Martins
Servidor Responsável



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 204/2026

Informações Gerais

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Diretoria: Diretoria Administrativa

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, ENTREGA E INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO, INCLUINDO ACABAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Natureza da Contratação: Aquisição de bens

Esse processo deverá ser realizado pelo procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos do art. 84 da Lei 14133/2021.

ETP Vinculado: ETP 215/2026

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Definição do objeto

O objeto da presente contratação consiste no fornecimento futuro e parcelado, com instalação completa de piso vinílico nas Escolas Municipais de Educação Infantil do Município, incluindo toda a mão de obra, materiais, insumos e serviços necessários à execução, tais como preparo da base (nivelamento superficial e correção de imperfeições), aplicação, colagem e acabamentos, como rodapés e cantos.

A contratação tem por finalidade a adequação e melhoria dos ambientes escolares, assegurando condições de conforto térmico, higiene, segurança e durabilidade, compatíveis com o uso em unidades de educação infantil.

1.2. Natureza do objeto

O objeto é de natureza comum, tendo em vista que pode ser objetivamente descrito.

O(s) item(ns) não se classifica(m) como bem de luxo, nos termos do art. 4º, Inc. II, do Decreto Municipal 175/2022.

1.3. Quantitativo

Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade
1	Fornecimento, entrega e instalação completa de piso vinílico semiflexível em placas de espessura de 3,2mm, padrão liso, com acabamento e colocação de rodapé em torno da mesma área onde foi colocado o piso, com fixação em cola e nivelamento. Deverão estar inclusos todos os insumos e serviços indispensáveis à correta execução, tais como materiais para colagem, nivelamento básico da base, acabamentos, rodapés e cantos, garantindo a plena funcionalidade e o adequado acabamento final.	1000	metro quadrado

1.4. Prazo do contrato

O contrato terá vigência de 12 meses.

O contrato não poderá ser prorrogado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de adequação e melhoria das condições físicas das Escolas Municipais de Educação Infantil do Município de Torres/RS, visando garantir ambientes escolares seguros, higiênicos, acessíveis e com conforto térmico adequado ao público infantil.

A demanda decorre da necessidade contínua de manutenção e qualificação da infraestrutura escolar, de modo a assegurar condições apropriadas ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e ao bem-estar das crianças e profissionais da educação.

A contratação está alinhada aos princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à eficiência, economicidade e ao interesse público, uma vez que busca solução que assegure a execução integrada de fornecimento e instalação, com melhor controle de qualidade e resultado final.

Dessa forma, a contratação se mostra necessária para a melhoria da qualidade do ensino ofertado, garantindo ambientes adequados ao desenvolvimento integral das crianças na educação infantil.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento futuro e parcelado, com instalação completa de pisos nas Escolas Municipais de Educação Infantil, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

O escopo contempla o fornecimento de pisos com características adequadas ao uso infantil, priorizando conforto térmico, propriedades higiênicas, superfície segura (antiderrapante quando aplicável), resistência ao tráfego intenso e facilidade de limpeza e manutenção.

A execução dos serviços compreende todas as etapas necessárias para a perfeita instalação, incluindo a responsabilidade da contratada pelo preparo da base para instalação, com nivelamento e correção de imperfeições, aplicação de materiais de fixação/colagem apropriados, assentamento dos pisos e execução de acabamentos, como rodapés, cantos e arremates, garantindo vedação, durabilidade e adequado padrão estético.

A remoção de pisos existentes e a eventual adequação do contrapiso, quando necessárias, serão de responsabilidade da Administração, não integrando o escopo da contratação.

Deverão ser observadas as normas técnicas vigentes, bem como boas práticas de engenharia, assegurando qualidade, segurança e desempenho dos materiais e da instalação. A empresa contratada será responsável por todos os insumos, equipamentos e mão de obra necessários à execução completa do objeto.

A execução deverá ser planejada de modo a minimizar impactos nas atividades escolares, podendo ocorrer de forma setorizada ou em períodos previamente definidos pela Administração.

A contratação será sob demanda, permitindo a execução conforme a necessidade de cada unidade escolar, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, padronização das intervenções e melhoria contínua das condições físicas dos ambientes educacionais, contribuindo diretamente para a qualidade do ensino ofertado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos mínimos de qualidade, desempenho e adequação às necessidades das Escolas Municipais de Educação Infantil, garantindo a segurança, o conforto e as condições adequadas de uso pelos alunos.

Os materiais a serem adquiridos deverão possuir características que assegurem adequação térmica e condições de higiene, sendo de fácil limpeza, resistentes ao uso contínuo e compatíveis com ambientes escolares infantis. Deverão, ainda, atender às normas técnicas vigentes aplicáveis, especialmente no que se refere à segurança, durabilidade e salubridade dos ambientes.

Os itens fornecidos deverão ser novos, sem uso, e entregues em perfeitas condições, acompanhados, quando aplicável, de certificações de qualidade e conformidade com as normas regulamentadoras pertinentes.

A contratação deverá contemplar o fornecimento, a entrega e a instalação completa dos pisos, incluindo toda a mão de obra necessária. Deverão estar inclusos todos os insumos e serviços indispensáveis à correta execução, tais como materiais para colagem, nivelamento básico da base, acabamentos, rodapés e cantos, garantindo a plena funcionalidade e o adequado acabamento final.

A execução dos serviços deverá seguir padrões técnicos adequados, assegurando durabilidade, segurança e qualidade na instalação, sem prejuízo das atividades escolares.

A contratação deverá prever fornecimento de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação, garantindo flexibilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

A empresa contratada deverá assegurar a entrega e execução dentro dos prazos estabelecidos, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos produtos e serviços prestados, substituindo, às suas expensas, quaisquer itens ou refazendo serviços que apresentem defeitos, inconformidades ou inadequações às especificações exigidas.



Deverão ser observados, ainda, critérios de sustentabilidade, sempre que possível, com a priorização de materiais que apresentem menor impacto ambiental, sem prejuízo da qualidade e da segurança exigidas para o uso em ambientes escolares infantis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá de forma futura e parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação, nas unidades das Escolas Municipais de Educação Infantil do Município de Torres/RS.

A contratada será responsável pelo fornecimento, transporte e instalação completa dos pisos, incluindo toda a mão de obra, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços. A execução compreende o preparo da base (nivelamento e correção de imperfeições), aplicação de materiais de fixação, assentamento dos pisos e execução de acabamentos, como rodapés e cantos.

A Administração será responsável, quando necessário, pela remoção de pisos existentes e eventual adequação do contrapiso, previamente à liberação do ambiente para execução dos serviços.

Os serviços deverão ser executados conforme cronograma previamente definido em conjunto com a fiscalização, de forma a não prejudicar o funcionamento das unidades escolares, podendo ocorrer de maneira setorizada.

A contratada deverá observar as normas técnicas aplicáveis, garantindo qualidade, segurança, durabilidade e adequado acabamento dos serviços executados, bem como substituir ou corrigir, sem ônus adicional, eventuais inconformidades identificadas pela fiscalização.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal requerente, por meio de fiscal designado por Portaria, cuja responsabilidade será de:

- Monitorar a execução contratual;
- Avaliar a qualidade da execução dos serviços, verificando a adequação do serviço prestado com às necessidades do município;
- Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Críticos de medição

A medição será realizada por meio de:

- Ateste do fiscal de contrato: O fiscal de contrato será responsável por verificar e atestar o quantitativo dos materiais efetivamente recebidos, conforme as especificações previstas neste Termo de Referência.
- Fiscalização e aprovação: A medição será submetida à aprovação da Secretaria Municipal requerente, que atestará o cumprimento das quantidades e especificações contratuais, garantindo a conformidade com o planejamento efetuado.
- Emissão da Nota Fiscal: A medição final será formalizada por meio da emissão de Nota Fiscal, que deverá conter o quantitativo, a qual será atestada pelo fiscal de contrato, sendo, na sequência submetida à aprovação da Secretaria Municipal requerente, que atestará a conformidade dos quantitativos recebidos, por seu gestor e fiscal de contrato.

Críticos de pagamento

O pagamento da Nota Fiscal será realizado pela Tesouraria Municipal, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 64/2025.

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução do objeto, observando-se os seguintes critérios:

- Aprovação e ateste: A Nota Fiscal somente seguirá para pagamento após a aprovação e ateste da Secretaria Municipal requerente, responsável pela fiscalização e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
- Cronograma de pagamento: O pagamento será realizado em conformidade com o cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda, com datas previstas para os dias 5, 15 e 25 de cada mês. O prazo máximo para pagamento será de 30 dias a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.
- Documentação necessária: Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar as Notas Fiscais contendo obrigatoriamente:
 - o Número do empenho;
 - o Número do contrato;
 - o Número da conta bancária;
 - o Declaração de Optante pelo Simples (quando aplicável), informando o respectivo enquadramento, assinada pelo contador



e pelo responsável legal da empresa.

d) Condições para pagamento: A contratada deverá estar em dia com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS, para que o pagamento seja processado. A falta de regularidade nessas obrigações poderá resultar na suspensão do pagamento até a regularização.

e) Correção monetária: Em caso de atraso no pagamento por parte do município, será aplicado o índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme previsto em lei.

Observações fiscais: As Notas Fiscais deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 152/2022, que recepciona a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, sendo que a não observância dessas regras poderá resultar a não aceitação e devolução dos documentos pelo município.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A forma de seleção do fornecedor será por meio de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico.

O critério de seleção será o de Menor preço por item.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 178.370,00.

MÉTODO DE CÁLCULO DE PREÇOS: Média aritmética dos preços obtidos

Item	Descrição	Qtd	Un	Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul 11/03/2026	Prefeitura Municipal de Palhoça 13/04/2026	Prefeitura Municipal de Irani 16/06/2025	Município de Tunápolis 22/01/2026	Média Unit.	Total Calculado
1	Fornecimento, entrega e instalação completa de piso vinílico semiflexível em placas de espessura de 3,2mm, padrão liso, com acabamento e colocação de rodapé em torno da mesma área onde foi colocado o piso, com fixação em cola e nivelamento. Deverão estar inclusos todos os insumos e serviços indispensáveis à correta execução, tais como materiais para colagem, nivelamento básico da base, acabamentos, rodapés e cantos, garantindo a plena funcionalidade e o adequado acabamento final.	1000	metro quadrado	R\$ 131,59	R\$ 206,25	R\$ 120,00	R\$ 255,65	R\$ 178,37	R\$ 178.370,00

Total Geral (Itens): R\$ 178.370,00

9.1. Memória de cálculo

O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado, considerando fornecedores do ramo compatíveis com o objeto pretendido.

Dessa forma, a memória de cálculo reflete os preços praticados no mercado, garantindo maior precisão, transparência e adequação ao objeto da contratação

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária a ser usada é a As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do SALÁRIO, EDUCAÇÃO E MDE.



CONCLUSÃO

Declaro que existe viabilidade técnica e operacional para a contratação da solução pretendida, assim como o objeto do presente Termo de Referência é o mais adequado à necessidade identificada para essa demanda.

Rosa Maria Lummertz
Gestor Responsável

Lilian Selau Santos Martins
Servidor Responsável

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 168/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9406/2026

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM
REGISTRADOS, VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL**

De acordo com descrição abaixo:

Item	Qtd	Un	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	1.000	M ²	Fornecimento, entrega e instalação completa de piso vinílico semiflexível em placas de espessura de 3,2mm, padrão liso, com acabamento e colocação de rodapé em torno da mesma área onde foi colocado o piso, com fixação em cola e nivelamento. Deverão estar inclusos todos os insumos e serviços indispensáveis à correta execução, tais como materiais para colagem, nivelamento básico da base, acabamentos, rodapés e cantos, garantindo a plena funcionalidade e o adequado acabamento final		
TOTAL					

1.1. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias** consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

Validade da proposta até: ____/____/2026 (90 dias no mínimo).

Empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

(MUNICÍPIO/UF), XX DE XXXXXXXXXX DE 2026

Assinatura e Carimbo do Proponente.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 168/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9406/2026

ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos dias do mês de xxxx de dois mil e vinte e xxx, nas dependências da Prefeitura Municipal de Torres, à rua José Antônio Picoral, nº 79, Centro, nesta cidade de Torres/RS, o Prefeito Municipal, nos termos do artigo 40 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 112/2023, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 168/2026**, para **REGISTRO DE PREÇO**, por deliberação do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR E REGISTRAR OS PREÇOS da empresa, inscrita no **CNPJ** sob nº, com preços mais vantajosos, observadas as condições do edital que rege o respectivo pregão, e dos itens que se seguem.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objetivo **CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO** e seus anexos que passam a fazer parte dessa Ata, independentemente de sua transcrição.

2. VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano a partir da data de sua homologação, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 112/2023, a existência de preços registrados implicará compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada e assegurando-se, todavia, a preferência de serviços registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1. Para consecução dos serviços do produto registrado nessa Ata serão celebrados contratos específicos com a empresa, com posteriores solicitações conforme disposto nos subitens 5.1 a 5.4.

4. PREÇO

4.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preço consta do “*Demonstrativo de Proposta Vencedora*”, em anexo a essa Ata.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços será efetuada de forma parcelada, sob responsabilidade da contratada, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, conforme art.162 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.4. Na execução dos serviços, a Contratada deverá observar os requisitos da contratação estabelecidos no Termo de Referência.

6. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser suspensa ou cancelada nas seguintes hipóteses previstas no art. 10 do Decreto Municipal nº 112/2023, sendo:

6.1.1. Pela Administração Pública, quando:

6.1.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

6.1.1.2. O fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração Pública não aceitar sua justificativa;

6.1.1.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

6.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

6.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

6.1.1.6. Devidamente fundamentada, em razões de interesse público.

6.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

6.2. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado de que trata o item 6.1.2. somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 3 (três) dias da data da convocação para firmar contrato

de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

6.3. A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos no item 6.1.1., será formalizado em processo próprio e comunicada por *e-mail* ou correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

6.4. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

6.5. Da decisão que cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. Cabe à Secretaria solicitante proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de execução através de servidor devidamente designado pela Administração Pública.

7.2. O responsável pelo recebimento do serviço e do material está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

7.3. As irregularidades constatadas pela fiscalização deverão ser comunicadas ao responsável pela Secretaria requisitante, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, ou aplicadas as penalidades previstas no edital e contrato.

8. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preço ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar o serviço no local onde estiver executando o objeto do contrato:

8.1.1. Greve geral;

8.1.2. Calamidade pública;

8.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

8.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;

8.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

8.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela

contratada.

8.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria solicitante, até 24 horas após a ocorrência.

8.3.1. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes comprometem-se a tratar dados pessoais conforme a Lei Federal n. 13.709/2018, garantindo finalidades legítimas, segurança, sigilo e rastreabilidade.

9.2. Cabe à contratada utilizar os dados exclusivamente para a execução do contrato, obter consentimento quando necessário, vedar seu compartilhamento indevido, eliminar os dados ao término da vigência, salvo obrigação legal em contrário, comunicar incidentes à contratante em até 24 horas, cooperar no atendimento a titulares e autoridades, bem como na elaboração de relatório de impacto quando solicitado, sendo eventuais responsabilidades apuradas nos termos contratuais e legais.

10. FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata.

11. CÓPIAS

11.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

11.1.1. Uma cópia para o Processo Licitatório – **PE nº 168/2026;**

11.1.2. Uma cópia para a empresa com o preço registrado;

11.1.3. Uma para a Secretaria solicitante.

DELCI BEHENCK DIMER
Prefeito Municipal

NOME DA EMPRESA
Contratada

CONTRATO Nº **XXX/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2026

PROCESSO Nº **xxxx/2026**

Contrato de prestação de serviços celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TORRES** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE TORRES**, sediado na rua José Antônio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP 95560-000, inscrito no CNPJ nº 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. DELCI BEHENCK DIMER, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres/RS, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXX, com competência para assinar Contratos.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e avençado, celebrando por força deste instrumento, o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO**, conforme Processo Administrativo registrado sob o nº **XXXX**, modalidade **Pregão Eletrônico nº 168/2026**, realizado com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, em conformidade com o Anexo I constante do edital que regulamentou o processo licitatório e de acordo com a tabela a seguir.

Item	Qtd.	Un.	Especificação	Unitário	Subtotal
01	1000	M²	Fornecimento, entrega e instalação completa de piso vinílico semiflexível em placas de		R\$



		espessura de 3,2mm, padrão liso, com acabamento e colocação de rodapé em torno da mesma área onde foi colocado o piso, com fixação em cola e nivelamento. Deverão estar inclusos todos os insumos e serviços indispensáveis à correta execução, tais como materiais para colagem, nivelamento básico da base, acabamentos, rodapés e cantos, garantindo a plena funcionalidade e o adequado acabamento final		
			Total	R\$

1.2. Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos a seguir relacionados, cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento e vinculação:

- 1.2.1.** Processo Administrativo nº **9406/2026**;
- 1.2.2.** Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.3.** Termo de Referência;
- 1.2.4.** Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº **168/2026**;
- 1.2.5.** Proposta Comercial, datada de ____/____/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, pagável conforme prestação do serviço, descontados os valores relativos aos tributos, conforme **Nota de Empenho nº xxx/2026**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento da Nota Fiscal será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Torres, por meio de transferência bancária eletrônica, nos termos do Decreto Municipal nº 64/2025.

3.2. O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal no Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido no decreto municipal 214/2015.

3.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as respectivas Notas Fiscais e/ou Faturas, contendo obrigatoriamente:

3.3.1. O número do empenho;

3.3.2. O número do contrato;

3.3.3. O número da conta bancária para recebimento;

3.3.4. Se for o caso, declaração de optante pelo Simples Nacional, informando o respectivo enquadramento, assinada pelo contador e pelo responsável legal da empresa.

3.4. As Notas Fiscais e/ou Faturas deverão ser entregues junto com os serviços, devidamente atestados pelo responsável designado pela Administração, sendo condição indispensável para o pagamento que a CONTRATADA esteja em dia com todas as obrigações trabalhistas, especialmente quanto ao INSS e FGTS.

3.5. Em caso de atraso no pagamento, incidirá correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, até a data do efetivo pagamento.

3.6. As Notas Fiscais, faturas, documentos fiscais ou recibos emitidos em favor da Prefeitura Municipal de Torres deverão observar as regras de retenção previstas no Decreto Municipal nº 152/2022, sob pena de não aceitação e devolução dos referidos documentos.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Para a execução do serviço, a **Contratada** se obriga a:

4.1.1. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados, seguindo as especificações do Termo de Referência;

4.1.2. Reparar, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, a execução em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;

4.1.3. Atender as determinações regulares do representante designado pela Administração Pública;

4.1.4. Ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.5. Responsabilizar-se integralmente pela disponibilização de equipamentos e de pessoal capacitado para a execução dos serviços;

4.1.6. Responsabilizar-se pela alimentação e o deslocamento dos profissionais até o evento

4.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais decorrentes do vínculo empregatício, inclusive aqueles oriundos de acidentes de trabalho, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir tais ônus ou obrigações ao Município de Torres/RS;

4.1.8. Responsabilizar-se por danos causados a União, Estado, Município ou a terceiros, em razão da execução dos serviços, respondendo financeiramente, sem

prejuízo de quaisquer medidas que possam ser adotadas;

4.1.9. Manter preposto, aceito pela Administração Pública, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato;

4.1.10. Manter durante o período contratual todas as contribuições sociais e tributos federais, estaduais e municipais em dia;

4.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

4.1.12. Disponibilizar número de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação pela Secretaria requerente, para efetivação dos pedidos durante o período contratual;

4.1.13. Apresentar os serviços realizados por meio de Relatório de Serviços, onde conste as informações do serviços realizado;

4.1.14. Apresentar ao Fiscal de Contratos da Secretaria requisitante o Relatório previsto no item 4.1.9. por ocasião da emissão da nota fiscal;

4.1.15. Fornecer uniformes aos seus colaboradores, bem como todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários à execução dos serviços, de acordo com as leis, normas e portarias que regulam a segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva utilização;

4.1.16. Sujeitar-se a fiscalização da Administração Pública, no momento da execução dos serviços;

4.1.17. Responsabilizar-se pelas despesas com relação a acidentes de trabalho envolvendo operários ou terceiros, devendo observar rigorosamente as normas vigentes na legislação trabalhista;

4.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos que ocorram a bens móveis ou imóveis, bem como ao meio ambiente, resultantes da imperícia ou negligência na execução dos serviços;

4.1.19. Não transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços.

4.1.20. Observar os requisitos da contratação estabelecidos no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Para garantir o cumprimento do objeto, a **Administração Pública** se obriga a:

5.1.1. Efetuar o pagamento dos valores à Contratada após a prestação do serviço e mediante a apresentação da nota fiscal, observando-se a forma e o prazo convencionados na Cláusula Segunda do presente instrumento e demais formalidades previstas neste Contrato;

5.1.2. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências

verificadas;

5.1.3. Notificar, imediatamente, a Contratada sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

5.1.4. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação;

5.1.5. Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA quaisquer irregularidades na prestação do serviço para que seja providenciada a imediata regularização;

5.1.6. Comunicar à CONTRATADA acerca dos volumes dos serviços, sua periodicidade e locais de execução;

5.1.7. Pagar à CONTRATADA, pontualmente e com exatidão, os preços contratados;

5.1.8. Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada;

5.1.9. Prestar as informações solicitadas pela Contratada;

5.1.10. Verificar as respectivas notas fiscais para que estejam com a indicação dos serviços efetuados, de conformidade com a execução dos serviços, devidamente atestadas e certificadas pelo responsável legal;

5.1.11. Exigir da Contratada o cumprimento integral das cláusulas pactuadas, devendo notificar por escrito quanto a irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências cabíveis e aplicando as penalidades previstas no edital e seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

6.1. O contrato terá vigência a partir de **xx/xx/2026** e findará em **xx/xx/xxxx**.

6.2. É vedada a prorrogação do contrato, conforme o Termo de Referência.

6.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/21.

6.4. É vedada a subcontratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. A execução dos serviços será feita de forma parcelada, sob responsabilidade da Contratada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante, conforme estabelecido no Termo de Referência.

7.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, conforme art.162 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.4. O serviço será recebido:

7.4.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais;

7.4.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.5. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do reajuste

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.

8.2. Após o interregno de um ano, conforme solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Da revisão

8.9. A revisão contratual poderá ocorrer quando, após a celebração do contrato, sobrevierem fatos que alterem as condições originalmente pactuadas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente:

8.9.1. Fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências

incalculáveis;

8.9.2. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

8.9.3. Situações decorrentes de atos legítimos da Administração Pública que, embora alheios à vontade das partes, impactem na execução do contrato.

8.10. A revisão será realizada por apostilamento.

Do prazo de resposta

8.11. Os requerimentos de reajuste ou revisão deverão ser devidamente instruídos pelo interessado com documentos comprobatórios das alegações formuladas, os quais serão analisados pela Administração no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa formal do servidor responsável pela análise do processo.

9. CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município de Torres, por intermédio de servidor indicado pela **Secretaria Municipal requisitante**, fiscalizará o andamento da execução, acompanhando a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas e notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo cometimento das infrações administrativas prevista no art. 155, a Administração Pública aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida o exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.2. Nos termos do § 9º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 917, do Código Civil.

10.3. As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

Advertência

10.4. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Multa

10.5. As multas aplicadas à Contratada não serão inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão do art. 156, §3º da mesma lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

10.5.1. Multa moratória de 2% (dois por cento) a cada dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de dois dias;

10.5.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) a partir do terceiro dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de cinco dias;

10.5.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.6. O atraso superior a cinco dias autoriza a Administração Pública a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

10.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

10.8. O atraso superior a cinco dias autoriza a Administração Pública a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

10.9. A aplicação da multa não impede que a Administração Pública aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.10. No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Impedimento de licitar e contratar

10.12. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.13. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de

no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

10.14. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, Inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.15. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

10.16. Além das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem-se em atos lesivos à Administração Pública, no tocante às licitações, conforme art. 5º, inc. IV, da Lei nº 12.846/2013:

10.16.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10.16.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

10.16.3. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

10.16.4. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

10.16.5. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.16.6. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS

11.1. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme previsão do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.3. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REABILITAÇÃO DOS LICITANTES

12.1. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CRIMES LICITATÓRIOS

13.1. De acordo com o Código Penal Brasileiro, o licitante está sujeito aos seguintes crimes:

13.1.1. Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

13.1.2. Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

13.1.3. Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

13.1.4. Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório

ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

13.1.5. Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

13.2. Conforme art. 337-P do Código Penal Brasileiro, a pena de multa cominada aos crimes licitatórios seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária registrada sob o **código reduzido nº xxx**, recurso consignado na Lei Orçamentária específica do presente exercício.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.2. Caso a notificação da não continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Na hipótese do item 15.3, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

15.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.9. Fica conferida à Administração, em relação a este contrato, as prerrogativas de:

15.9.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

15.9.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

15.9.3. Fiscalizar sua execução;

15.9.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.9.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

15.9.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;

15.9.5.2. Necessidade de acautelamento apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS

16.1. As partes comprometem-se a tratar dados pessoais conforme a Lei Federal n. 13.709/2018, garantindo finalidades legítimas, segurança, sigilo e rastreabilidade.

16.2. Cabe à Contratada utilizar os dados exclusivamente para a execução do contrato, obter consentimento quando necessário, vedar seu compartilhamento indevido, eliminar os dados ao término da vigência, salvo obrigação legal em contrário, comunicar incidentes à contratante em até 24 horas, cooperar no atendimento a titulares e autoridades, bem como na elaboração de relatório de impacto quando solicitado, sendo eventuais responsabilidades apuradas nos termos contratuais e legais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MATRIZ DE RISCO

18.1. Serão considerados riscos previstos e presumíveis à execução deste Contrato, conforme apresentado na tabela constante ao **ANEXO I** deste Contrato.

19. CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o **Processo Licitatório PE nº 168/2026**, devidamente homologada pela Autoridade Competente, em especial, a proposta de preço da Contratada, ao qual está plenamente vinculada.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA : DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Torres para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

Torres, xx de xxxxxxxx de 2026.

DELCI BEHENCK DIMER
Prefeito Municipal

NOME DA EMPRESA
Contratada



MATRIZ DE RISCOS Nº 158/2026

1. INFORMAÇÕES GERAIS DO DOCUMENTO

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Diretoria: Diretoria Administrativa

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, ENTREGA E INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO, INCLUINDO ACABAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

ETP Vinculado ao Documento: ETP 215/2026

2. ITENS DE RISCO (4)

Risco Item #1

Risco	Atraso na entrega dos materiais
Causas e Consequências	Falhas logísticas ou indisponibilidade do fornecedor.
Probabilidade	Provável
Impacto	Alto
Prioridade	Alta
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Estabelecer prazos contratuais adequados e acompanhar a execução
Responsável pela Ação	Contratante e Contratado

Risco Item #2

Risco	Uso de material fora das especificações
Causas e Consequências	Fornecimento de piso com espessura ou qualidade inferior. Reduz vida útil
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Alto
Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Definir especificações claras e conferir no recebimento
Responsável pela Ação	Contratante e Contratado

Risco Item #3

Risco	Interrupção das atividades nas unidades
Causas e Consequências	Execução durante horário de funcionamento. Impacta alunos e servidores.
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Moderado
Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Planejar execução em horários alternativos ou por etapas
Responsável pela Ação	Contratante e Contratado

Risco Item #4

Risco	Atraso na execução da instalação ou execução inadequada do piso
Causas e Consequências	Problemas de cronograma, falta de mão de obra ou insumos. Pode comprometer o funcionamento das unidades escolares. Falta de qualificação da equipe ou erro técnico. Pode gerar descolamento, bolhas ou desgaste precoce.
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Alto
Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Definir cronograma detalhado e acompanhar a execução
Responsável pela Ação	Contratante e Contratado

Rosa Maria Lummertz
Gestor Responsável

Lilian Selau Santos Martins
Servidor Responsável

ANEXO IV

MODELO

Ao Município de Torres

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 168/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à rua endereço completo, por meio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXX.XXX.XXX-XX, (cargo que ocupa na empresa), sob as penas da lei e sob pena das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, até a presente data, **DECLARA**:

- a) que **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) que não se encontra cumprindo penalidade de **inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em relação a qualquer das esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº 14133/2021.
- c) nos termos da legislação de regência, **SER**:
 - () Microempresa;
 - () Empresa de Pequeno Porte;
 - () Microempreendedor individual;
 - () Sociedade cooperativa;
 - () Agricultor familiar;
 - () Demais
- d) que não possui no quadro funcional pessoas **menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
- e) que sua proposta econômica compreende a **integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- f) conforme os termos do art. 63, Inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 93 da Lei nº

8.213/1991, que:

() cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

OU

() possui número de funcionários inferior ao previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, estando assim dispensada de cumprir a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

- g)** não extrapolar a **receita bruta máxima** admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- h)** não possuir **vínculo de natureza técnica**, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- i)** na qualidade de proponente do procedimento de licitação, que **possui disponibilidade**, caso venha a vencer o certame, de executar o objeto de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos.
- j)** que cumpre os **requisitos de habilitação** em cumprimento ao art. 63 da Lei nº 14.133/2021.
- k)** que disporá, para a execução do contrato de instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação.

Cidade/UF, em xx de xxxxxxxxx de 2026.

Carimbo e assinatura do representante da empresa